NOVO HAMBURGO
CMDCI
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E CIDADANIA DO IDOSO

RESOLUÇÃO Nº 108, DE 05 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a eleição da Diretoria Executiva do CMDCI gestão 2025/2026.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E CIDADANIA DO IDOSO** no uso das atribuições elencadas na Lei Municipal nº 3.564/2024 e considerando:

As deliberações da plenária ordinária realizada em 05 de março de 2025, ata nº 107 /2025.

APROVA a presente resolução, que dispõe sobre a eleição da Diretoria Executiva do CMDCI - Gestão 2025/2026.

Art. 1°. A eleição da Diretoria Executiva será conduzido pela Comissão Eleitoral, composta pelos integrantes indicados no ANEXO I desta Resolução.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral será coordenada por Rafael Lopes.

Art. 2º. Serão eleitos Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Vice-Secretário, respeitada a proporcionalidade.

Parágrafo único. A eleição de que trata o caput deste artigo observará as regras previstas no Edital nº 01/2025, anexo à presente Resolução.

Art. 3° A posse da Diretoria Executiva eleita ocorrerá em 19 de março de 2025.

Art. 4°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LENY CAMARGO FISCH
Data: 06/03/2025 15:12:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Leny Camargo Fisch
Presidente do CMDCI

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 108, DE 05 DE MARÇO DE 2025.

COMISSÃO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral é composta pelos seguintes integrantes:

a) Jéferson Mendes dos Santos – Coordenadoria de Políticas Públicas e Promoção de Igualdade Racial;

b) Neli Santos da Silveira

c) Rafael Lopes – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

Novo Hamburgo, 05 de março de 2025.

Leny Camargo Fisch
Presidente do CMDCI

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 108 DE 05 DE MARÇO DE 2025.

EDITAL Nº 01/2025

ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CMDCI

O Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso de Novo Hamburgo – CMDCI, por meio da Comissão Eleitoral, **DIVULGA** o presente edital, para o fim de disciplinar a eleição da Diretora Executiva do CMDCI – Gestão 2025/2026, nas disposições que se seguem.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Os integrantes da Diretoria Executiva, composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Vice-Secretário são eleitos pelo CMDCI, respeitada a proporcionalidade, em votação nominal e aberta, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo eleita a chapa com maioria de votos.

Parágrafo Único. Os integrantes da Diretoria Executiva podem, individualmente, ser reconduzidos uma vez consecutiva para o mesmo cargo.

Art. 2º São elegíveis para os cargos da Diretoria Executiva, apenas os conselheiros titulares.

Parágrafo Único. Tem direito a voto, os titulares, ou o respectivo suplente, no impedimento do titular.

CAPÍTULO II
DA ELEIÇÃO

Art. 3º A eleição para escolha da Diretoria Executiva ocorrerá na plenária extraordinária **do dia 19/03/2025 às 14h**, de forma presencial na sede do CMDCI.

Parágrafo Único. A plenária de que trata do caput será instalada com quórum mínimo de ⅔ (dois terços) e deverá ocorrer na primeira reunião após a plenária de posse da nova composição do CMDCI.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 4º Os conselheiros interessados em compor a Diretoria Executiva do biênio, deverão se organizar em chapas, compostas de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Segundo-Secretário, apresentando-a na plenária de votação.

CAPÍTULO IV
DA VOTAÇÃO

Art. 5º As chapas serão apresentadas aos conselheiros, que poderão questionar a composição e/ou solicitar que os interessados apresentem suas propostas de gestão para o biênio.

Art. 6º Apresentadas as chapas, os candidatos, querendo, terão até 3 (três) minutos para defesa de suas candidaturas.
§ 2º A plenária poderá emitir questionamentos, que serão respondidos, por ordem de inscrição, por um representante de cada chapa, que terá 1 (um) minuto para resposta.

Art. 7º Aberto o processo de eleição, o voto será nominal e aberto e o escrutínio acontecerá a vista de todos, sendo o resultado divulgado antes do término da plenária, constando a votação de cada chapa de forma expressa na ata de eleição.

Art. 8º Os conselheiros serão chamados nominalmente para votação.

§ 1º Em caso de empate, existindo duas chapas concorrentes ou mais, será realizada, imediatamente, nova eleição, entre as 2 (duas) chapas mais votadas. Persistindo o empate, a escolha se dará por sorteio.

Art. 8º Os conselheiros serão chamados nominalmente para votação.

§ 1º Caso não haja candidaturas em número suficiente às vagas de Diretoria, caberá à plenária indicar um nome de consenso entre os demais conselheiros, para compor a Diretoria a fim de completar a nominata.

§ 2º Em caso de empate, existindo duas chapas concorrentes ou mais, será realizada,

imediatamente, nova eleição, entre as 2 (duas) chapas mais votadas. Persistindo o empate, a escolha se dará por sorteio.

Art. 9º Ocorrendo inscrição de chapa única, a plenária poderá decidir pela votação por aclamação.

CAPÍTULO V
DA POSSE

Art. 10 A posse da Diretoria Executiva será imediatamente após concluído o escrutínio.

CAPÍTULO VI
DA VACÂNCIA

Art. 11. No caso de vacância, de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, por qualquer motivo, seu preenchimento ocorrerá por voto concorde de ⅔ em plenária, mantendo-se o princípio da proporcionalidade.

CAPÍTULO VII
DA COMPETÊNCIA

Art. 12. A Diretoria Executiva é formada nos termos do artigo 8º da Lei Municipal 2373/2011, reunindo-se uma vez por semana, e extraordinariamente, quando necessário, competindo-lhe as tarefas administrativas em geral, visando o bom funcionamento, organização, cumprimento de obrigações e atendimento das finalidades do Conselho.

§ 1º São atribuições específicas do Presidente:

I - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Plenária;

II - firmar atas e documentos em geral;

III - representar o Conselho em qualquer situação;

IV - organizar a pauta, propor temas e ações à Plenária;

V - assessorar e intervir junto às Comissões de Trabalho;

VI - demais incumbências decididas pelo Plenário.

§ 2º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em qualquer hipótese de vacância do cargo, temporária ou definitivamente.

§ 3º Compete ao Secretário redigir atas e documentos em geral, encaminhar correspondências, assessorar as reuniões da Diretoria e da Plenária, organizar e zelar pelo controle administrativo do Conselho, competindo ao 2º Secretário substituí-lo ou auxiliá-lo, sempre que solicitado pelo Presidente.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Todos os atos de divulgação ocorrerão no site do Município de Novo Hamburgo (https://novohamburgo.rs.gov.br/conselhos/cmdci/publicacoes).

Art. 14. Em caso de omissão deste Edital, as questões serão resolvidas pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo de edição de novos editais e resoluções por parte do CMDCI.

Novo Hamburgo, 05 de março de 2025.

Comissão Eleitoral